Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3574/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7595/2024
PROTOCOLO	: 2378824
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2024. IDENTIFICADAS INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES CAPAZES DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO CERTAME. INTIMAÇÃO. SUSPENSÃO. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 071/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais, com valor estimado de R$ 1.619.025,20 (um milhão seiscentos e dezenove mil vinte e cinco reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da análise ANA - DFS- 18352/2024, apontou inconsistências relevantes capazes de obstar a continuidade do procedimento licitatório que poderiam ensejar contratações lesivas ao erário, razão pela qual sugeriu a expedição de medida cautelar (peça nº. 14).

Ato contínuo, proferida a decisão liminar (peça n.º 16), os jurisdicionados foram devidamente intimados e em resposta apresentaram documentação comprovando a suspenção do Pregão Eletrônico, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 11.655 e no Diário Oficial da Assomasul n.º 3707, ambos de 30/10/2024 (peça n.º 31, fls. 309-310).

Após transcorridos mais de três meses sem que fossem apresentadas quaisquer informações sobre as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas ou quanto à anulação definitiva do certame, a unidade técnica sugeriu a intimação dos responsáveis para prestar esclarecimentos (ANA – DFSAÚDE – 1161/2025, peça n.º 36). Entretanto, apesar de devidamente intimados, os gestores deixaram de apresentar resposta dentro do prazo regimental (peça n.º 45).

Posteriormente, a atual gestora protocolou manifestação informando a revogação do procedimento licitatório, instruída de documentos comprobatórios publicados no Diário Oficial Eletrônico n.º 11.793 e no Diário Oficial da Assomasul n.º 3814, ambos de 04/04/2025 (peça n.º 49, fls. 343-344).

A Procuradoria de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 4071/2025, pela extinção e consequente arquivamento do processo, tendo em vista a superveniente perda do objeto, com base no art. 11, inciso V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (peça n.º 50).

É o relatório.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.